



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0002539-43.2001.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**
 Requerente: **Associação Residencial Estância São Marcos**
 Requerido: **Mary Glauce Santos Aragão**

Em Peruíbe, aos 14 de junho de 2018, no Cartório da 2ª Vara, do Foro de Peruíbe, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do seguinte bem: **Imóvel consubstanciado em lote de terreno n.º 005 da quadra 055 da Estância São Marcos, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, medindo 20m de frente para a Rua 20, por 50m da frente aos fundos de ambos os lados e tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 1.000m², confrontando do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 006, do lado esquerdo com o lote 004 e nos fundos com o lote 012, matriculado sob n.º 134.537, no livro 2 do Registro Geral, do Registro de Imóveis de Itanhaém**, do qual foi nomeada depositária Mary Glauce Santos Aragão, CPF n.º 078.015.644-72, RG n.º 10.831.128. A depositária não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Ausente a depositária.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**